



## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE  
MUNICÍPIO DE CHAMUSCA  
E  
FREGUESIA DE CARREGUEIRA  
2015-4



*Handwritten signature*

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

**MUNICÍPIO DE CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

**FREGUESIA DE CARREGUEIRA**, pessoa coletiva nº 506 892 816, com sede na Rua Direita nº 80, 2140-665 Carregueira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 740 244, fax número 249 741 053, com endereço de *email* [j.f.carregueira@sapo.pt](mailto:j.f.carregueira@sapo.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Joel Nunes Marques.



O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de 28/09/2015 e Assembleia de Freguesia de 30/09/2015, de delegação de competências da Câmara Municipal de Chamusca para a Junta de Freguesia de Carregueira, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## **Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1ª Enquadramento Legal**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

### **Cláusula 2ª Afetação dos Recursos**

Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais de **5.187,50 Euros** (cinco mil cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos) a transferir para a conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia, mediante a apresentação da correspondente nota de débito.

### **Cláusula 3ª Partilha**

1. Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, a segunda outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.
2. Os encargos inerentes à utilização e manutenção dos recursos serão suportados pelos visados.

### **Cláusula 4ª Vigência**

O Presente Contrato Interadministrativo é válido desde o dia 1 de outubro de 2015 até ao dia 30 de setembro de 2017, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

### **Cláusula 5ª Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações

previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### **Cláusula 6ª** **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

#### **Cláusula 7ª** **Acompanhamento**

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

2. Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório bimensal das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

### **Capítulo II** **COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

#### **Cláusula 8ª** **Objeto**

Tendo por base a implementação de novos programas que concretizam o **Projeto Freguesia + ativa**, a Junta de Freguesia de Carregueira propõe que seja celebrado o presente Contrato Interadministrativo com o Município de Chamusca de forma a dar resposta aos seguintes programas:

**a) Campanha de recolha de Brinquedos:** destinado a envolver a comunidade na oferta de brinquedos novos ou usados para serem entregues a instituições sociais de crianças necessitadas: **750.00 Euros/ ano** (setecentos e cinquenta euros);

**b) Programa Natalidade + :** destinado a beneficiar todas as crianças nascidas e registadas como naturais da Freguesia de Carregueira, através da atribuição de um Pack de produtos essenciais para recém-nascido e cartão Natalidade + : **1.700,00 Euros/ano** (mil e setecentos euros);

**c) Campo de Férias:** destinado à ocupação saudável dos tempos livres, envolvendo em média 50 crianças, 2 monitores e 2 coordenadores: **1.800,00 Euros/ano** (mil e oitocentos euros);

**d) Balcão Sénior:** Serviço prestado aos pensionistas recenseados na freguesia de Carregueira que auferiram um valor inferior a 6.000 euros/ ano, destinado à entrega da declaração de IRS, modelo 3 via internet: **1.150,00 Euros/ano** (mil cento e cinquenta euros).

**e) Balcão no Arripiado:** destinado a aproximar a população do Arripiado aos serviços públicos, necessitando para esse efeito de apoio nos custos de um recurso humano e na delegação de competências inerentes ao programa: **11.700,00 Euros/ano** (onze mil e setecentos euros);

**f) Academia Sénior:** destinado à ocupação de tempos livres e aquisição de novas aprendizagens à 3ª idade. Envolvendo em média 62 participantes: 17 voluntários formadores e 45 alunos, tendo uma carga horária de 920 horas. Tendo adquirido pelo seu sucesso o estatuto de **Universidade Sénior**. Valor per capita 561,00 Euros: **20.000,00 Euros/ano** (vinte mil euros);

**g) Atividades de Animação e Apoio à Família:** destinado a fazer face à falta de resposta de programas de prolongamentos para as crianças que frequentam o Jardim de Infância da Carregueira, necessitando para esse efeito de apoio nos custos com os recursos humanos necessários e na delegação de competências inerentes ao programa: **25.150,00 Euros/ano** (vinte cinco mil cento e cinquenta euros).

### **Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 9ª Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

#### **Cláusula 10ª Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 11ª Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

#### **Cláusula 12ª Cabimento e compromisso**

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 23347 (vinte e três mil trezentos e quarenta e sete), referente ao presente contrato.

2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Chamusca, em reunião realizada em 30/09/2015 nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

3. O valor global deste contrato interadministrativo é de **124.500,00 Euros** (cento e vinte e quatro mil e quinhentos euros).

4. O valor global indicado no número anterior será repartido plurianualmente da seguinte forma:

a) Ano de 2015: **15.562,50 Euros** (quinze mil quinhentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), correspondente aos meses de outubro a dezembro;

b) Ano de 2016: **62,250,00 Euros** (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta euros), correspondente aos meses de janeiro a dezembro;

c) Ano de 2017: **46.687,50 Euros** (quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), corresponde aos meses de janeiro a setembro.

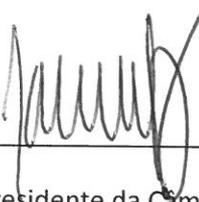
### Cláusula 13.ª Revogação

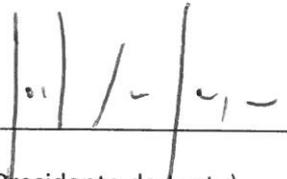
O presente contrato Interadministrativo revoga o anterior aprovado em Assembleia Municipal de 30/04/2014 e em Assembleia de Freguesia de 29/04/2014.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos 1 dias do mês de avuzno de 2015

OS OUTORGANTES,

  
\_\_\_\_\_  
(Presidente da Câmara)

  
\_\_\_\_\_  
(Presidente da Junta)